



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

LEI Nº 176/2010

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social e de Trabalho, tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de equidade de gênero, respeitando as diversidades.

Art. 2º - Compete ao CMDM:

- I- Participar na elaboração das políticas públicas para mulheres que visem assegurar as condições de equidade de gênero;

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

[pmnsd@dores.se.gov.br](mailto:pmnsd@dores.se.gov.br)

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000

*Projeto de Lei  
005/26/03/20*



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

- II- Elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento Interno;
- III- Apresentar sugestões para a elaboração da proposta orçamentária, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- IV- Propor a criação de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas para as mulheres;
- V- Desenvolver ações que visem fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, assim como eliminar desta, eventual conteúdo discriminatório;
- VI- Estimular, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas relativos à condição da mulher em todos os aspectos para subsidiar as ações governamentais que visem a efetivação dos direitos da mulher;
- VII- Receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher e encaminhá-los aos órgãos competentes a fim de que seja acionada a Rede Municipal de enfrentamento à violência contra a mulher e à discriminação sexista, racista e homofóbica.
- VIII- Participar na implementação de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de minimizar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- IX- Monitorar e avaliar os órgãos da Gestão Pública e demais entidades no que se refere ao planejamento e execução de programas, projetos, serviços e ações voltadas à efetivação dos direitos da mulher;
- X- Estabelecer e manter canais permanentes de articulação com os Movimentos de Mulheres em suas diferentes expressões e outros Conselhos Setoriais, no

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

[pmnsd@dores.se.gov.br](mailto:pmnsd@dores.se.gov.br)

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE

sentido de estabelecer estratégias comuns na construção da equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

- XI- Participação da organização das Conferências Municipais de Políticas para Mulheres.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMDM é constituído de 08 (oito) integrantes titulares e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representante de órgãos públicos e da sociedade civil organizada.

- I- Órgãos Governamentais;
- a) Coordenadoria Municipal de Políticas para as mulheres;
  - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - c) Secretaria Municipal de Saúde;
  - d) Secretaria Municipal de Educação;
- II- Órgãos Não-Governamentais:
- a) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil organizada.

**Parágrafo único.** As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembléia geral convocada especificamente para esse fim, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres ou congêneres.

Calçadão Getúlio Vargas, nº 64 - CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

[pmnsd@ldores.se.gov.br](mailto:pmnsd@ldores.se.gov.br)

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE - CEP: 49600-000



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

Art. 4º - Os representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil serão nomeados por decreto governamental até 30 (trinta) dias após a indicação das entidades para cada mandato.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte estruturação básica:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões de Trabalho;
- IV- Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 6º - O mandato dos membros do CMDM terá duração de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único.** O Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O exercício de função de conselheiro(a) não será remunerado, sendo, porém considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 8º - O CMDM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo inclusive, convidar para participar desses colegiados, representantes de outros órgãos e entidades públicos e privados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**

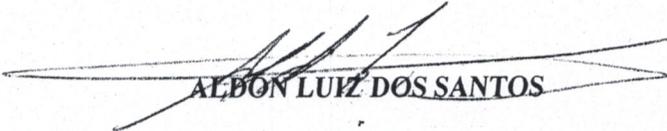
Art. 9º - As atividades de apoio administrativo e financeiro necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria de Ação Social e de Trabalho, a qual o Organismo Governamental de Políticas para as Mulheres está vinculado, garantindo com isso o desempenho pleno de suas finalidades.

Art. 10 – O Regimento Interno do CMDM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno do CMDM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

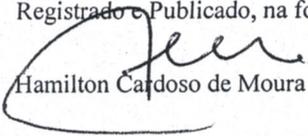
Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, 22 de dezembro de 2010.*

  
**ALBON LUIZ DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado, na forma da Lei Orgânica do Município.

  
Hamilton Cardoso de Moura

Secretário Municipal de Administração

Calçada Getúlio Vargas, nº 64 – CENTRO. Tel.: (79) 3265-1422; e-mail:

[pmnsd@dores.se.gov.br](mailto:pmnsd@dores.se.gov.br)

NOSSA SENHORA DAS DORES/SE – CEP: 49600-000